LEI Nº 089/91 - De 08 de outubro de 1991.

REVOGA A NÃO INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, NAS HIPÓTESES EM QUE MENCIONA E AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA-MG.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-GO., APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a não incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza nas seguintes hipóteses:

I - Na execução, por administração, empreitada e subempreitada de Obras hidráulicas ou de construção civil e os respectivos serviços de engenharia consultiva, quando contratados com a União Estados, ' Distrito Federal e Municípios;

II - Sobre os serviços de instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao poder público, autarquias e empresas concessionárias de produção de energia elétrica.

Art. 2º - O imposto incidente sobre a prestação de serviços ' mencionada nos incisos I e II do Art. anterior será calculado pela aplicação da alíquota de 3 % (três por cento), ao valor dos serviços, deduzido o valor de todos os materiais necessários a execução dos serviços e das subcontratações tributárias.

Parágrafo Primeiro - O contribuinte poderá optar pela dedução do percentual fixo de 60 % (sessenta por cento) a título de materiais , ficando neste caso dispensado de efetuar a escrituração dos materiais analizados, no livro próprio.

continuação...

Parágrafo Segundo - A opção a que alude o parágrafo anterior uma vez feita, será válida para toda a obra ou serviço objeto do con - trato respectivo.

Art. 3º - O recolhimento do imposto será feito até o último dia do mês seguinte ao da emissão da fatura.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a celebrar convênio com o Município limítrofe de Cachoeira Dourada do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de disciplinar a arrecadação e a partilha do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre a execução das obras e serviços relativos a realização da Usina Hidroelétrica de Cachoeira Dourada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de outubro de 1991.

Paulo Roberto Fernandes Brito
— Prefeito Municipal —